



Cartilha da Justiça Fiscal



Cartilha da Justiça Fiscal



**SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL**

Brasília 2012

Introdução

Esta cartilha tem como principal objetivo trazer à luz o debate acerca do nosso sistema tributário, de modo a criar instrumentos de compreensão e de aproximação do cidadão-contribuinte ao tema, fomentando alternativas para um sistema tributário mais justo, para se alcançar a verdadeira justiça fiscal. Nesse sentido, elencamos algumas das mais importantes proposições em tramitação no Congresso Nacional versando sobre os seguintes temas: Reforma Tributária, Educação Tributária, Justiça Fiscal, Tributação Indireta, Descrição de Tributos e Combate à Sonegação.

Assim, o Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ procura, de forma expositiva e didática, informar a situação de cada uma destas proposições (Propostas de Emenda à Constituição, Projetos de Lei Complementares e Projetos de Lei Ordinários). As matérias estão dispostas da seguinte forma: tipo de proposição identificada pelo Número/Ano; Conteúdo da proposição (Entenda a proposição); Autor; Histórico de tramitação; Situação atual da tramitação; e o Próximo passo da matéria no processo decisório.

Justiça Fiscal

Proposições em Tramitação na Câmara dos Deputados: Semana Nacional da Justiça Fiscal / Dia Nacional da Justiça Fiscal

Projeto de Lei(PL) n.º 5.948/2009

Entenda a proposição:

Institui a Semana Nacional da Justiça Fiscal e o Dia Nacional da Justiça Fiscal.

O Dia Nacional da Justiça Fiscal será comemorado, anualmente, no dia 17 de março cuja data coincidirá com a da Semana Nacional da Justiça Fiscal, a ser celebrada a partir da segunda terça-feira do mês de março.

Autor:

Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ / Comissão de Legislação Participativa.

Histórico de tramitação:

Em 17/09/2009, a matéria foi despachada às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). No dia 09/12/2009, a CEC aprovou o parecer do então deputado Pedro Wilson (PT/GO), pela aprovação da matéria. Em 29/04/2010, a CCJC aprovou o parecer da então deputada Maria Lúcia Cardoso (PMDB/MG) favorável ao projeto.

A matéria é proveniente da Sugestão n.º 151/2009, de autoria do SINPROFAZ.

Situação atual:

Encontra-se no Plenário da Câmara dos Deputados, aguardando inclusão na Ordem do Dia.

Próximo passo:

Após votação no Plenário da Câmara, com maioria simples desde que presentes maioria absoluta dos membros da casa, a matéria seguirá ao Senado Federal.

Imposto sobre Grandes Fortunas

Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 277/2008

Entenda a proposição:

Regulamenta o inciso VII do art. 153 da Constituição Federal, que dispõe sobre o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF).

Considera fortuna o conjunto de todos os bens e direitos, situados no país ou no exterior, que integrem o patrimônio do contribuinte, exceto: instrumentos utilizados para o desempenho de trabalho que possuam o valor de até R\$ 300.000,00; objetos de antiguidade, arte ou coleção e bens de alta relevância social, econômica ou ecológica.

A base de cálculo será o valor dos bens que compõem a fortuna, diminuído das obrigações pecuniárias do contribuinte, excetuadas as que se prestarem à aquisição dos bens acima elencados.

O imposto será cobrado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

- Até 2 milhões de reais - Isento
- Mais de 2 milhões de reais até 5 milhões - 1%
- Mais de 5 milhões até 10 milhões - 2%
- Mais de 10 milhões até 20 milhões - 3%
- Mais de 20 milhões até 50 milhões - 4%
- Mais de 50 milhões - 5%

Caso se constate existência de bem não constante na declaração, presume-se adquirido com rendimento sonogado do imposto de renda, e os impostos devidos serão lançados no exercício em que for apurada a omissão.

Prevê a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto sempre que houver indícios de dissimulação do verdadeiro proprietário dos bens ou direitos.

Autor:

Deputados Chico Alencar (PSOL/RJ), Ivan Valente (PSOL/SP) e Luciana Genro (PSOL/RS).

Histórico de tramitação:

Em 3/4/2008, a matéria foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça (CCJC), antes de seguir ao plenário. Em 17/12/2009, o projeto seguiu para a CCJC, tendo em vista que a matéria não foi apreciada em tempo hábil pela CFT. Em 9/6/2010, a CCJC aprovou o parecer do então deputado Régis de Oliveira (PSC/SP) pela constitucionalidade da proposição.

Existem três projetos tramitando apensados.

Situação atual:

Aguarda a inclusão na Ordem do Dia de Plenário da Câmara dos Deputados. A matéria está carente de parecer pela CFT.

Próximo passo:

Após votação em plenário, onde necessita de maioria absoluta para sua aprovação, a matéria seguirá para análise da Casa Revisora, Senado Federal. Imposto sobre Grandes Fortunas.

Imposto sobre Grandes Fortunas

Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 202/1989

Entenda a proposição:

Dispõe sobre a tributação de grandes fortunas, nos termos do art. 153, inciso VII da Constituição Federal. O PLP descreve como grandes fortunas valores acima de dois milhões de Cruzados Novos (valores não atualizados para a atual moeda corrente do Brasil, Real). Segundo a proposta, considera-se fortuna, o conjunto de todos os bens, situados no País ou no exterior, que integrem o patrimônio do contribuinte. Ainda de acordo com o PLP, serão contribuintes do imposto as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País

Na Casa Originária, Senado Federal, a matéria tramitou sob a forma de Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 162/1989.

Autor:

Então Senador Fernando Henrique Cardoso (PSDB/SP).

Histórico de tramitação:

Em 13/12/1989, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Finanças e Tributação (CFT). Em 16/6/1999, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) aprovou o parecer do então deputado Marcos Cintra, pela rejeição do projeto, quanto ao mérito. Em 06/12/2000, a CCJC aprovou o parecer do então deputado Fernando Coruja (PPS/SC), pela aprovação com emendas.

Situação atual:

Aguarda a inclusão na Ordem do Dia de Plenário da Câmara dos Deputados.

Próximo passo:

Tendo em vista que o texto da matéria está flagrantemente desatualizado, caso seja aprovada no plenário da Câmara dos Deputados, a matéria retornará à Casa Iniciadora, Senado Federal, para análise das alterações efetuadas na Casa Revisora, Câmara dos Deputados.

Contribuição Social sobre Grandes Fortunas / Saúde

Contribuição Social sobre Grandes Fortunas / Saúde

Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 48/2011

Entenda a proposição:

Cria a Contribuição Social Sobre as Grandes Fortunas para financiar a saúde pública. Cria a Contribuição Social das Grandes Fortunas (CSGF), a ser cobrada de acordo com o quadro abaixo.

Valor do patrimônio	Alíquota	Parcela a deduzir
De R\$5.520.000,01 a R\$9.039.000,00	0,55%	R\$30.360,00
De R\$9.039.000,01 a R\$17.733.000,00	0,75%	R\$48.438,00
De R\$17.733.000,01 a R\$27.876.000,00	1,00%	R\$92.770,50
De R\$27.876.000,01 a R\$53.199.000,00	1,30%	R\$176.398,50
De R\$53.199.000,01 a R\$115.851.000,00	1,65%	R\$362.595,00
Acima de R\$115.851.000,01	1,80%	R\$536.371,50

A CSGF tem por fato gerador a titularidade, em 31 de dezembro de cada ano-calendário, de bens e direitos em montante igual ou superior a R\$ 5.520.000,01.

São contribuintes: a) as pessoas físicas domiciliadas no País; b) a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, em relação ao patrimônio que detenha no País; c) o espólio das pessoas físicas domiciliadas no País, ou da pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, em relação ao patrimônio que detenha no País.

Cada cônjuge, companheiro ou companheira será tributado com base no seu patrimônio individual acrescido da metade do patrimônio comum, se houver, e da integralidade do patrimônio dos seus dependentes.

Autor:

Deputado Dr. Aluizio (PV/RJ).

Histórico de tramitação:

Em 16/5/2011, a matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça (CCJC).

Situação atual:

Encontra-se na Comissão de Seguridade Social (CSSF), onde aguarda a votação do relatório da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), pela aprovação com emenda ao projeto.

Próximo passo:

Após votação na CSSF, a matéria seguirá para análise de mérito e adequação financeira pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Redução Tributária sobre a Cesta Básica

Redução Tributária sobre a Cesta Básica

Projeto de Lei(PL) n.º 3.154/2012

Entenda a proposição:

Dispõe sobre a redução das alíquotas incidentes sobre os produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional, relativamente à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dispõe sobre a Cesta Básica Nacional.

Os alimentos que compõem a cesta serão selecionados a partir de seu peso relativo no gasto das famílias, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); de recomendações nutricionais de consumo, estabelecidas pelo Ministério da Saúde; e da prioridade à produção da agricultura familiar, a ser definida pelo Ministério da Agricultura e pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário. Atualmente, o custo da cesta básica nacional é calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) a partir de 13 produtos de alimentação (carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, tomate, pão, café, açúcar, óleo, manteiga e banana).

Autores:

Deputados Paulo Teixeira (PT/SP), Jilmar Tatto (PT/SP), Amauri Teixeira (PT/BA), Assis Carvalho (PT/PI), Cláudio Puty (PT/PA), José Guimarães (PT/CE), Pedro Eugênio (PT/PE), Pepe Vargas (PT/RS) e Ricardo Berzoini (PT/SP).

Histórico de tramitação:

Em 2702/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça (CCJC) conclusivamente.

Situação atual:

Encontra-se na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), onde aguarda a designação de relator.

Próximo passo:

Após votação na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), a matéria seguirá para análise de mérito e adequação financeira e orçamentária pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Justiça Fiscal

Proposição em Tramitação no Senado Federal: Imposto sobre Grandes Fortunas

Projeto de Lei Complementar(PLS) n.º 534/2011

Entenda a proposição:

A Emenda regulamenta o inciso VII do art. 153 da Constituição Federal para dispor sobre a tributação sobre grandes fortunas; dispõe que são contribuintes do imposto: as pessoas físicas de nacionalidade brasileira, em relação aos bens situados em qualquer país, o espólio, os estrangeiros domiciliados no Brasil, em relação aos bens localizados no Brasil; dispõe que o fato gerador do imposto é a titularidade em 31 de dezembro de cada ano civil, do patrimônio em valor superior R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); dispõe que a base de cálculo do imposto é o valor do conjunto dos bens e direitos que compõem o patrimônio tributável; estabelece que a avaliação dos bens dar-se-á: os imóveis, pela base de cálculo do imposto territorial ou predial, rural ou urbano, ou se situado no exterior, pelo custo de aquisição, os créditos pecuniários sujeitos a correção monetária ou cambial, pelo valor atualizado, excluído o valor dos considerados, nos termos da lei, de realização improvável, os demais, pelo custo de sua aquisição pelo contribuinte; apresenta a tabela progressiva do imposto, relacionando a classe de valor do patrimônio com a correspondente alíquota de incidência; dispõe que poderão ser abatidas do valor do imposto as importâncias efetivamente pagas, no exercício anterior, desde que incidentes sobre bens constantes da declaração utilizados na apuração da base de cálculo, a título de Imposto Territorial Rural (ITR), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos (ITBI), Imposto sobre a Transmissão causa mortis e Doação (ITCMD), bem como as importâncias efetivamente despendidas na manutenção e na administração dos bens constantes da declaração utilizados na apuração da base de cálculo, conforme dispuser o Regulamento; dispõe que na forma e nos prazos dispostos em Regulamento, o contribuinte fará a declaração anual do patrimônio e do cálculo do imposto e antecipará o pagamento, sem prejuízo do lançamento posterior pela autoridade fiscal; disciplina as penalidades cabíveis em casos de atraso na entrega da declaração, na hipótese de subavaliação do bem declarado, na hipótese de omissão de bem na declaração, e em casos de simulação, fraudes ou conluio que vise ocultar o verdadeiro titular do bem ou de seus valor.

Autor:

Senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE).

Histórico de tramitação:

Em 31/08/2011, a matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Assuntos Econômicos (CAE).

Situação atual:

Encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde aguarda o parecer do relator, Senador João Vicente Claudino (PTB/PI).

Próximo passo:

Após votação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a matéria seguirá para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Reforma Tributária

Proposições em Tramitação na Câmara dos Deputados: Reforma Tributária

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) N.º 31/2007

Entenda a proposição:

Unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. A proposta é originária de emenda aglutinativa que seria apresentada em plenário pelo então deputado Virgílio Guimarães (PT/MG) para atualizar e aperfeiçoar o seu substitutivo à PEC 285/2004. Entre as principais mudanças, está a criação de um sistema integrado de arrecadação nacional que permite, ao contribuinte, o aproveitamento de créditos acumulados de diferentes impostos; a transformação do PIS/PASEP e a do COFINS em um único imposto federal com a mesma hipótese de incidência das referidas contribuições, entre outras.

Tramita apensada a PEC233/2008, de autoria do Poder Executivo, que cria imposto sobre o valor adicionado federal (IVA-F) unificando as contribuições sociais: Cofins, Pis e Cide-combustível; extingue e incorpora a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ). A matéria também unifica e possibilita novas formas de distribuição.

Autor:

Então Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG).

Histórico de tramitação:

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi despachada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em 02/05/2007. Ainda na CCJC, o então deputado Geraldo Pudim (PR/RJ), apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovada, em 16/08/2007. Em 19/11/2008, a Comissão Especial destinada a analisar o mérito da proposição aprovou o substitutivo do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO).

Situação atual:

Aguarda a inclusão na Ordem do Dia de Plenário da Câmara dos Deputados, onde necessita de votação em dois turnos.

Próximo passo:

Após votação em dois turnos de plenário, onde necessita 3/5 dos votos do colegiado da Casa para sua aprovação, a matéria seguirá para análise da Casa Revisora, Senado Federal.

Reforma Tributária

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 110/1992

Entenda a proposição:

Promove o ajuste fiscal; unifica impostos de forma a reduzi-los de 15 para 8, definindo quais serão cobrados pela União, estados e municípios. Permite ainda, a cessão de parcelas da receita tributaria da União para estados e municípios e dos estados para os municípios de maneira a permitir a descentralização administrativa.

Existem outras matérias apensadas.

Autor:

Então Deputado Germano Rigotto (PMDB/RS).

Histórico de tramitação:

Em 20/05/1992, a proposição foi despachada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Em 02/12/1992, a CCJC aprovou o parecer do relator, então deputado Prisco Viana (PPB/BA), pela admissibilidade da matéria.

Situação atual:

Aguarda a inclusão na Ordem do Dia de Plenário da Câmara dos Deputados, onde necessita de votação em dois turnos.

Próximo passo:

Após votação em dois turnos de plenário, onde necessita 3/5 dos votos do colegiado da Casa para sua aprovação, a matéria seguirá para análise da Casa Revisora, Senado Federal.

Unificação da Alíquota do ICMS

Unificação da Alíquota do ICMS

Proposta de Emenda à Constituição(PEC) n.º 62/2007

Entenda a proposição:

A proposta é um desmembramento das propostas anteriores de reforma tributária. Segundo a PEC, as principais regras do ICMS passarão a ser estipuladas em lei complementar federal, esvaziando o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e as assembleias legislativas dos estados. Assim, os estados não poderão mais conceder e revogar isenções, incentivos e benefícios fiscais. A ideia é acabar com as 27 diferentes legislações de ICMS que existem hoje no Brasil e unificá-las em um único texto.

A lei complementar que definirá o ICMS poderá ser proposta por qualquer membro ou comissão da Câmara, do Senado ou do Congresso Nacional; pelo presidente da República; por 1/3 dos governadores ou por mais da metade das assembleias legislativas.

Os estados não poderão desprezitar, em suas legislações, as regras do ICMS previstas na lei complementar nem alterar as alíquotas do imposto, que serão fixadas em resolução do Senado. Essa resolução será de iniciativa do presidente da República, de 1/3 do Senado ou dos governadores aprovada por três quintos dos senadores. Poderão ser estipuladas no máximo cinco alíquotas, que serão uniformes em todo o País. A maior delas será de, no máximo, 25%.

Uma das principais mudanças propostas é a possibilidade de concentrar - se isso for definido em lei complementar - a arrecadação do ICMS sobre todas as operações interestaduais no estado de origem, ainda que entre contribuintes do imposto. Hoje essa sistemática prevalece apenas se o adquirente de mercadoria, bem ou serviço do estado de destino não for contribuinte do imposto.

A medida almeja melhorar a eficiência do recolhimento do ICMS e dificultar a sonegação fiscal. Hoje os estados têm barreiras em suas fronteiras para assegurar o recolhimento do ICMS. Se o tributo fosse recolhido na origem, barreiras com tal finalidade seriam dispensáveis.

O produto da arrecadação, salvo exceções, continuaria a ser dividido entre os estados de destino e de origem em operações interestaduais entre contribuintes do imposto. Nesses casos, o estado de origem arrecadaria todo o ICMS incidente em cada operação, reteria a parte referente à alíquota interestadual, que é normalmente mais baixa, e repassaria ao estado de destino a diferença entre a alíquota normal, interna, e a alíquota estadual.

Para acabar com o receio de que o estado de origem não repasse a parte devida ao estado de destino, a proposta prevê que esse procedimento poderá motivar intervenção da União. A intervenção nesse caso só será decretada se houver pedido de qualquer dos estados ou do Distrito Federal.

Para que a operação seja considerada interestadual, deverá ocorrer a efetiva saída do bem ou mercadoria do estado de origem para o estado destinatário. Essa mudança visa a acabar com as denominadas operações simbólicas.

Se o objeto da operação interestadual for o gás natural ou seus derivados, ou ainda lubrificantes e combustíveis não derivados do petróleo, o ICMS será dividido entre o estado de origem e o de destino de acordo com a regra geral válida para as demais mercadorias, bens e serviços.

A proposta, porém, mantém com os estados destinatários o produto da arrecadação do ICMS que incidir sobre o petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados; e sobre a energia elétrica.

O Confaz definirá, com ratificação do Senado, a quais mercadorias será aplicada cada uma das alíquotas. Já está definido no projeto que a menor alíquota incidirá sobre operações que envolvam

gêneros alimentícios de primeira necessidade; energia elétrica para pequenos consumidores; máquinas e implementos agrícolas; insumos agropecuários; e os medicamentos, conforme condições e listas que serão definidas em lei complementar. As alíquotas que incidirão sobre a energia elétrica poderão variar de acordo com a faixa e com o tipo de consumo.

E o Confaz poderá reduzir e restabelecer a alíquota referente a determinada mercadoria, bem ou serviço.

Autor:

Poder Executivo.

Histórico de tramitação:

Em 27/11/2007, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). No dia 30/11/2007, a matéria foi recebida pela CCJC e em 17/12/2008 foi designado o deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) para relatar a proposição.

Situação atual:

Encontra-se na CCJC, onde aguarda o parecer do relator, deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ).

Próximo passo:

Após votação na CCJC, a matéria seguirá para análise de mérito em Comissão Especial a ser instituída.

Descrição de Impostos

Proposição em Tramitação na Câmara dos Deputados: Esclarecimento dos Impostos sobre Mercadorias e Serviços

Projeto de Lei(PL) n.º 1.472/2007

Entenda a proposição:

Estabelece que nos documentos fiscais ou equivalentes ou em painéis eletrônicos visíveis, deverão constar informações sobre os valores aproximados correspondentes à totalidade de tributos federais, estaduais e municipais, que interferem na formação do valor do produto. Deverão constar os seguintes impostos:

- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) – (PIS/ Pasep);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Em produtos provenientes de importações, deverão constar os impostos de importação, PIS/PASEP/Importação e Cofins/Importação.

Autor:

Senador Renan Calheiros (PMDB/AL).

Histórico de tramitação:

No Senado Federal, a matéria tramitou com o número PLS 174/2006 e foi encaminhada, em 31/05/2006, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) em decisão terminativa. Em 01/06/2006, a matéria foi recebida pela CMA e, em 22/05/2007, foi aprovado o parecer favorável, com substitutivo, do então Senador Leomar Quintanilha (PMDB/TO).

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído, em 11/07/2007, às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), Finanças e Tributação (CFT) para análise de mérito e adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça (CCJC), antes de seguir ao plenário. Em 13/07/2007, a matéria

seguiu à CFT, sendo aprovado o relatório favorável do deputado Guilherme Campos (PSD/SP) no dia 20/03/2009. Em virtude do apensamento do PL 3488/1997, que já havia recebido parecer da CDC e da CCJC, a matéria seguiu diretamente ao Plenário da Câmara dos Deputados. Em 16/06/2009, foi aprovado requerimento solicitando regime de Urgência Regimental à matéria.

Existem cinco projetos apensados.

Situação atual:

Aguarda a inclusão na Ordem do Dia de Plenário da Câmara dos Deputados, onde necessita de maioria simples para aprovação, desde que presentes maioria absoluta dos membros da Casa.

Próximo passo:

Após ser votada no Plenário da Câmara, a matéria seguirá à sanção presidencial, caso seja aprovada sem alterações, ou retornará ao Senado Federal, caso seja alterada pela Câmara dos Deputados, situação mais provável.

Combate à Sonegação

**Proposições em Tramitação na Câmara dos Deputados:
Crimes Contra a Ordem Tributária / Revoga a extinção de punibilidade**

Projeto de Lei (PL) n.º 3.670/2004

Entenda a proposição:

Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e revoga o art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Qualifica os Crimes contra a Ordem Tributária em crimes formais ou de meia conduta; revogando a extinção da punibilidade e a necessidade de decisão final para remessa de representação fiscal ao Ministério Público.

Existem outras matérias tramitando apensadas.

Autor:

Deputado Paulo Rubem Santiago (PDT/PE).

Histórico de tramitação:

Em 9/6/2004, a matéria foi despachada às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça (CCJC). Em 24/8/2005, a CFT aprovou o parecer do então deputado Carlito Merss (PT/SC), pela aprovação da matéria.

Situação atual:

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), onde aguarda o parecer do relator, deputado Marçal Filho (PMDB/MS).

Próximo passo:

Após votação na CCJC, a matéria seguirá para análise em plenário, onde necessita de maioria simples, estando presente para votação a maioria absoluta, para aprovação.

Empresas fantasmas / Sonegação

Empresas fantasmas / Sonegação

Projeto de Lei(PL) n.º 5.696/2009

Entenda a proposição:

Torna obrigatória apresentação do Quadro de Sócios e Administradores para inscrição, suspensão ou baixa da pessoa jurídica domiciliada no exterior no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

As pessoas jurídicas domiciliadas no exterior deverão apresentar para os pedidos de inscrição, suspensão e de baixa no CNPJ, Ficha Cadastral da Pessoa (FCP) e Quadro de Sócios e Administradores (QSA), abrangendo as pessoas naturais autorizadas a representá-las e a cadeia de participação societária.

Será declarada inapta a inscrição das pessoas jurídicas que não comunicarem ao CNPJ, no prazo máximo de 30 dias, as alterações referentes aos dados cadastrais e ao QSA, bem como as que já possuírem inscrição e que não atualizarem seus dados no prazo de 180 dias, a contar da publicação da lei.

Tramita apensado o PL 6.148/2009, de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que torna obrigatória para as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior a apresentação dos mesmos documentos solicitados às domiciliadas no Brasil para inscrição, suspensão ou baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Autor:

Deputado Paulo Rubem Santiago (PDT/PE).

Histórico de tramitação:

Em 12/8/2009, a matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça (CCJC). Em 5/5/2010, a CDEIC aprovou o substitutivo do então deputado Albano Franco (PSDB/SE) ao projeto. Em 19/10/2011, a CFT referendou o substitutivo da CDEIC à proposição.

Situação atual:

Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), onde aguarda o parecer do relator, deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA).

Próximo passo:

Matéria sujeita à apreciação conclusiva nas comissões. Assim, caso seja aprovada na CCJC, a matéria seguirá para Revisão do Senado Federal, salvo em caso de interposição de recurso ao plenário.



**SINDICATO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL**